



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - 8700580

Credenciante: **União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso**, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado pelo M.M. Juiz Federal, Dr. Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro.

Credenciada: **Centro de Imagem Santo Antonio LTDA**, CNPJ 14.410.510/0001-41, sediada à Avenida dos Flamboyants n. 2127, Bairro Jardim Paraíso, Sinop-MT., CEP 78.556-144, telefone (66) 3520-6000, representada por seu Administrador, Paulo Tarso Reck de Mendonça, CPF 604.269.341-72, e-mail: rosivargas@cisasinop.com.br.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto. Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde nas especialidades indicadas no Anexo deste Termo.

Cláusula Segunda - Da Finalidade. A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela. A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada. A Credenciada obriga-se a:

4.1 - Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;

4.2 - Prestar assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;

4.3 - Informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validade expiradas;

4.4 - Comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações, após expressa autorização do Credenciante;

4.5 - Informar ao Credenciante quaisquer alterações do corpo clínico e/ou da relação dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;

4.6 - Tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;

4.7 - Manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;

4.8 - Apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;

4.9 - Acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;

4.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

4.11 - Observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;

4.12 - Abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.13 - Não cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante, de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Qualquer atendimento efetivado em desacordo com as cláusula do presente instrumento serão objeto de glosa.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante. O Credenciante obriga-se a:

5.1 - Efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;

5.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;

5.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;

5.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

Cláusula Sexta - Do Atendimento. À Credenciada incumbe a observância nos atendimentos, das regras a seguir:

6.1 - O atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo Pro-Social, acompanhada de hábil documento de identificação;

6.2 - Autorização prévia, do credenciante, será necessária para os procedimentos cirúrgicos eletivos (que devem conter laudo médico justificando a necessidade), internações eletivas, tratamentos dermatológicos, tratamentos seriados (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e outros) quimioterapia, radioterapia e afins, OPME's;

6.3 - Procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura;

6.4 - Alterações relativas aos procedimentos de autorização serão efetuadas exclusivamente pelo Credenciante e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;

6.5 - As guias padrão TISS estão disponíveis neste endereço: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>;

6.6 - Não serão aceitas guias com rasuras e/ou erros no preenchimento. O correto preenchimento da guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento;

Cláusula Sétima - Do Corpo Clínico da Credenciada. O corpo clínico da Credenciada é o constante do Anexo deste Termo.

7.1 - Alterações no corpo clínico poderão ser realizadas por simples registro nos autos, mediante solicitação por escrito da Credenciada e prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Oitava - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades. Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades somente deverá ser feito por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, após prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Nona - Do Preço. Os serviços serão pagos de acordo com as regras a seguir:

9.1 - Honorários médicos e honorários dos demais profissionais de saúde que realizam tratamentos seriados: Tabela Própria do TRF-1ª Região (consulta: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

9.2 - Medicamentos: valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PMC – MT, exceto para medicamentos de uso restrito hospitalar que serão os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PF.

9.3 - Material Descartável: preço máximo limitado ao previsto na Tabela SIMPRO, coluna PF.

9.4 - Taxas e Diárias: Tabela Própria do TRF-1ª Região, Tipo C (consulta: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

9.5 - OPMEs:

a) itens com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação do código de referência SIMPRO, considerando-se o valor da Revista SIMPRO, coluna PF, vigente na data do atendimento;

b) itens com valores a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), mediante apresentação de nota fiscal, com identificação do paciente e cópia da cotação autorizada pelo Credenciante. A Credenciada deverá apresentar 03 (três) cotações para os materiais solicitados.

c) para pagamento de materiais de fornecedor exclusivo, é necessária a apresentação da Carta de

Exclusividade;

d) excluem-se da condição apresentada no item “b” os casos de OPMEs utilizadas em procedimentos realizados em caráter de emergência, para os quais a Credenciada deverá apresentar nota fiscal, com a cotação do fornecedor específico do material utilizado.

Cláusula Décima - Da Renegociação de Preços. O preço dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhará o da tabela citada na Cláusula Nona.

10.1 - Eventual renegociação respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação.

10.2 - A renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.1. A não formulação do pedido nesse prazo constitui renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de renegociação para o período.

10.3 - Havendo renúncia, nos termos do subitem 10.2, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 10.1, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia.

10.4 - Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo *XML - eXtensible Markup Language* (as instruções para o faturamento eletrônico estão disponíveis no site: <http://portal.trfl.jus.br/portaItrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/>). Não serão aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

11.1 - O faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes da prestação dos serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada.

11.2 - Consideram-se demais anexos, citados no subitem 11.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, laudos de exames radiográficos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo médico-perito do Credenciante.

11.2.1 - A documentação de cobrança referidos no subitem 11.2 poderá ser encaminhada por meio digital, email, ou outro suporte, como pendrive.

11.3 - O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

11.4 - O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

11.5 - A liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicos); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço.

11.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.4 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Credenciada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e o da sua efetivação. A Credenciada deverá formular o pedido de correção monetária, por escrito, ao Credenciante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7 - Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá todo o prazo previsto no subitem 11.4, sem quaisquer ônus para o Credenciante, em especial a hipótese de correção monetária prevista no subitem 11.6.

11.8 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, a ser entregue na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050.910.

Cláusula Décima Segunda - Da Glosa. Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

12.1 - O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive o Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, quando for o caso.

12.2 - As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

12.3 - A Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa.

12.4 - O recurso deverá conter:

- a) Número da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- b) Número do processo;
- c) Nome do beneficiário e matrícula;
- d) Data de atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) Valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) Fundamentação para a revisão da glosa.

12.5 - A Credenciada somente poderá recorrer de cada glosa uma única vez.

12.6 - Os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão descontados de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada, ou saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.7 - Os valores eventualmente pagos a maior serão atualizados monetariamente, contados da data do crédito indevido, pelo mesmo critério previsto no subitem 11.6 da Cláusula Décima Primeira deste credenciamento.

12.8 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.6 desta cláusula, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista no subitem 11.6 da Cláusula Décima Primeira deste credenciamento, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária. Os recursos consignados no Orçamento Geral da União em cada exercício, destinados aos pagamentos das despesas com assistência à saúde dos servidores do TRF-1ª Região, tão logo sejam empenhados, será providenciada pelo Tribunal a publicação de extrato da respectiva nota de empenho no Diário Oficial da União.

13.1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União serão complementados, quando necessário, com recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Credenciada às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, com impedimento de firmar contrato ou credenciamento com o TRF\1ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", também do *caput*.

14.2 - São puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão.

14.3 - A pena de multa prevista na alínea "b" do *caput* será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

14.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento não realizado, em caso de recusa ou a falta injustificada na prestação de serviço.

14.4 - São passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na Cláusula Quarta, além de outras de idêntica gravidade, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência: subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.11.

14.5 - O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada ou recolhido, pela Credenciada, em Guia de Recolhimento da União – GRU com código da unidade gestora fornecido pelo Credenciante.

Cláusula Décima Quinta - Da vigência. A partir da assinatura, este instrumento vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta - Da Resilição. Mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá este ajuste ser denunciado. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por acordo entre as partes.

16.1 - A extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por falhas verificadas durante sua regular vigência, sobretudo em se tratando de processo de penalidade em curso, bem como o direito de receber pelos serviços prestados.

16.2 – No caso de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a credenciada se manifeste sobre o ato, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e de outras medidas judiciais.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação. Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro. Elegem as partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica ou, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico, manualmente.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro

PAULO TARSO RECK DE MENDONÇA
Credenciado - Centro de Imagem Santo Antonio LTDA

ANEXO — Minuta Termo de Credenciamento (8700580)

CORPO CLÍNICO

| Nome | Registro Conselho | CPF | Especialidade |
|---------------------------------|-------------------|----------------|-------------------------------------|
| Caio Polimeno Guerzoni | CRM/MT 9529 | 386.522.038-06 | Radiologia e Diagnostico por Imagem |
| Debora Cristina S. dos Santos | CRM/MT 4070 | 621.215.611-53 | Ginecologista e Obstetrícia |
| Diego Robson da Silva | CRM/MT 8577 | 856.443.232-34 | Cirurgião Vascular |
| Gustavo de Carvalho Costa | CRM/MT 7370 | 054.972.327-79 | Radiologia e Diagnostico por Imagem |
| José Roberto Lopes Ferraz Filho | CRM/MT 7372 | 290.411.058-59 | Radiologia e Diagnóstico por Imagem |
| Luiz Afonso Dias Matos | CRM/MT 5702 | 621.155.701-97 | Neurorradiologia |
| Mariane Ribeiro Spotti | CRM/MT 7369 | 263.923.038-71 | Cardiologia |
| Nilton de Araujo Silva Junior | CRM/MT 10269 | 076.755.106-07 | Ginecologista e Obstetrícia |
| Pedro Henrique M. Cação | CRM/MT 10523 | 314.417.958-20 | Radiologia e Diagnostico por Imagem |
| Roberto Candia | CRM/MT 6214 | 698.582.841-87 | Cardiologia |
| Rodolfo da Costa | CRM/MT 7985 | 307.205.718-47 | Radiologia e Diagnostico por Imagem |



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro**, em 13/08/2019, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarso Reck de Mendonça, Usuário Externo**, em 17/08/2019, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8700580** e o código CRC **393FC401**.